



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 20/06/2018
Presidente: Senador Ataídes Oliveira

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 374/2012 - Complementar Ementa: Acrescenta o inciso XV e o § 5º ao art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN e dá outras providências. Autoria: Senadora Lídice da Mata [tramitação] PLS 297/2013 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria Fundo Penitenciário Nacional, para determinar que recursos arrecadados com multas decorrentes exclusivamente de sentenças condenatórias em processos criminais que envolvam violência doméstica e familiar devem ser aplicados na manutenção de casas de abrigo destinadas a acolher vítimas de violência doméstica e prioritariamente no reembolso de benefícios ou prestações assistenciais ou previdenciárias, pagas com recursos da seguridade social. Autoria: CPMI - Violência contra a Mulher - 2012 (CPMIVCM) [tramitação]	Senadora Ana Amélia	Pela aprovação do PLS 374/2012 com a emenda nº 1-CCJ e pelo arquivamento do PLS 297/2013	O PLS 374/2012 - <i>Complementar</i> altera a Lei que cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, para prever que os recursos do FUNPEN também devem ser destinados às “políticas públicas de desenvolvimento social, com foco na reparação de danos causados pela exploração sexual e pelo tráfico de pessoas”, e para dispor que os “recursos provenientes de multas de sentenças condenatórias com trânsito em julgado pela prática dos crimes de peculato e corrupção ativa e passiva” serão aplicados especificamente na finalidade mencionada anteriormente. O PLS 297/2013 - <i>Complementar</i> estabelece que os recursos provenientes de multas impostas a condenados em processos criminais relativos à violência doméstica ou familiar sejam aplicados prioritariamente no reembolso de benefícios ou prestações assistenciais ou previdenciárias pagas com recursos da Seguridade Social à vítima dessa espécie de crime e também na manutenção das casas de abrigo de vítimas de violência doméstica. Tanto a CDH quanto a CCJ aprovaram pareceres favoráveis ao PLS 374/2012 e pelo arquivamento do PLS 297/2013. Na CCJ, foi aprovada emenda para que a vinculação se dê sobre os recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União, relativos aos crimes de lenocínio e de tráfico de pessoas para fins de prostituição ou outra forma de exploração sexual, definidos no Código Penal. O parecer apresentado oferece uma emenda para abarcar a proposta de alteração da CCJ e renumerar os dispositivos acrescidos em decorrência da recém-publicada LC - 13.500/2017.

Data da reunião: 20/06/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Não Terminativos			- Matérias apreciadas pela CDH, com parecer favorável ao PLS 374/2012 e pelo arquivamento do PLS 297/2013, e pela CCJ, com parecer favorável ao PLS 374/2012 com a emenda nº 1-CCJ e pelo arquivamento do PLS 297/2013
2	PLS 90/2012 Ementa: Altera a redação do § 1º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para fixar o início do prazo decadencial do direito do consumidor de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação. Autoria: Senador Eduardo Amorim [tramitação] Terminativo	Senador Dário Berger	Pela aprovação do projeto e pela rejeição da emenda oferecida pelo Senador Flexa Ribeiro	O PLS modifica o CDC, com a finalidade de estabelecer que, no caso de haver garantia contratual, a contagem do prazo decadencial começa a partir do término desta. Foi apresentada Emenda nº 1, oferecida pelo Senador Flexa Ribeiro, a qual propõe que, na hipótese de haver garantia contratual, o prazo estipulado no termo de garantia incorpora-se para todos os efeitos aos prazos elencados no caput do art. 26. O relator votou pela rejeição da emenda, por considerar que descaracteriza o PLS 90/2012 e entra em conflito com o caput do art. 50 do CDC, que estabelece a natureza complementar da garantia contratual em relação à legal. - O relatório foi lido na reunião de 14/03/2018, sendo concedida vista coletiva à matéria. Nos termos do art. 132, §1º, do RISF, não cabe novo pedido de vista.
3	PLS 545/2013 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para vedar a retenção de senha ou documento comprobatório do horário de chegada do consumidor ao estabelecimento do fornecedor ou local de atendimento. Autoria: Senador Vicentinho Alves [tramitação] Terminativo	Senador Wilder Moraes	Pela aprovação com uma emenda	O PLS altera dispositivo do CDC para incluir, entre as práticas abusivas vedadas ao fornecedor de produtos ou serviços, a retenção de senha de atendimento ou documento comprobatório do horário de chegada do consumidor ao estabelecimento ou local de atendimento. Além disso, determina que esses comprovantes sejam restituídos ao consumidor, com anotação do horário e identificação da pessoa que efetuou o atendimento. Foi apresentada uma emenda redacional. - Matéria apreciada pela CAE, com parecer favorável ao projeto. - A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 21/03/2018, 04/04/2018, 18/04/2018, 25/04/2018, 09/05/2018, 16/05/2018, 23/05/2018 e 13/06/2018.

Data da reunião: 20/06/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 175/2015 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, estabelecendo prazos, garantias e condições relativas à comercialização dos produtos que especifica. Autoria: Senador Davi Alcolumbre [tramitação] Terminativo	Senador Ataídes Oliveira	Pela aprovação do projeto com as emendas aprovadas na CRA e duas emendas que apresenta	O projeto modifica as redações dos arts. 20, 32, 41, 43, 49 e 54 do Código de Defesa do Consumidor, para: i). Alterar prazos de reexecução de serviços; ii). Incluir prazo mínimo de 10 anos de oferta de produto fabricado no Brasil ou importado; iii). Determinar a devolução em dobro ao consumidor adido excedente em relação ao valor tabelado pelo Governo, acrescido de correção monetária; iv). Impor a notificação em no máximo 30 dias ao consumidor quando da inclusão de seu nome em cadastro, exceto quando o consumidor solicitar a inclusão, hipótese na qual o prazo é de cinco dias úteis; v). Ampliar o direito de arrependimento do consumidor para incluir compras dentro do estabelecimento comercial, mas sem poder testar o funcionamento do produto; vi). Considerar não efetivas as cláusulas de contratos de adesão restritivas de direito do consumidor; vii). Acrescentar um § 7º ao art. 18, para prorrogar em até 180 dias o direito de o consumidor exigir, alternativamente, a substituição do produto, a restituição da quantia paga ou o abatimento proporcional do preço, em razão de vício de quantidade ou qualidade; viii) Adicionar o art. 31-A, para que, quando da comercialização de hortaliças, frutas, carnes, ovos, leite ou mel, além de indicação sobre características, qualidades, quantidade, composição, entre outros dados, sejam prestadas informações sobre o produtor e sua propriedade, data da colheita, abate do animal, da coleta ou ordenha, data da última utilização de agrotóxicos, sua identificação e o prazo de carência para colheita, data da última utilização de medicamentos veterinários, sua identificação e o prazo de carência recomendada. O projeto foi aprovado na CRA com emendas adequando a redação de dispositivos e suprimindo o acréscimo do art. 31-A. O parecer nesta CTFC considera inadequada a ampliação do direito de arrependimento do consumidor pelo risco de promoção de insegurança jurídica para o fornecedor e a existência da opção de desistir da aquisição do produto. Julga também inoportuno considerar não efetivas as cláusulas de adesão restritivas do direito do consumidor, também pelo risco de insegurança jurídica para o fornecedor. Quanto à alteração correspondente ao item “vii” acima, entende que o prazo máximo deve ser de 60 dias. Em relação ao artigo 31-A, considera a preocupação louvável, mas ineficaz da forma apresentada, motivo pelo qual concorda com o parecer da CRA. - Matéria apreciada pela CRA com parecer favorável ao projeto com três emendas

Data da reunião: 20/06/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 21/2017 Ementa: Torna obrigatória a disponibilização de balanças de precisão em estabelecimentos varejistas que comercializem produtos lacrados a fim de possibilitar a conferência pelos consumidores. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Terminativo	Senador Gladson Cameli	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O projeto obriga os estabelecimentos varejistas que comercializam produtos lacrados a disponibilizarem balanças de precisão, ou qualquer outro instrumento similar, para que os consumidores possam conferir o peso das mercadorias com o indicado no rótulo. O descumprimento da obrigação sujeita o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 do CDC. Foi apresentado Substitutivo que limita a aplicação da exigência da disponibilização de balanças de precisão exclusivamente às empresas de médio e grande porte. Ademais, substitui a expressão “balança de precisão” por “balança para pesagem de mercadorias”. Além desses ajustes, foram efetuadas outras emendas redacionais e fixação da vacatio legis de 180 dias, contados a partir da data de sua publicação. - A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 30/08/2017, 11/10/2017, 18/04/2018, 25/04/2018, 09/05/2018, 16/05/2018, 23/05/2018 e 13/06/2018.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.